



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.817, DE 19 DE MAIO DE 1982.

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS
E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Thiers Fernandes Lobo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É de 45% (quarenta e cinco por cento), o aumento de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, para o período semestral de 1º de maio a 31 de outubro de 1982.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo abrange os cargos de provimento em comissão, de provimento efetivo e as funções do pessoal regido pela CLT.

Art. 2º - Passa a ser de G\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o valor inicial dos atuais padrões T-4, T-5 e T-6 da tabela de padrões de salários do pessoal regido pela CLT.

Parágrafo Único - O valor de G\$ 20.000,00- (vinte mil cruzeiros) de que trata este artigo, será o salário-mínimo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Ficam criados no quadro de funcionários efetivos, 07 (sete) cargos de Oficial Administrativo I padrão CE-17.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere este artigo serão preenchidos por acesso, de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 4º - Ficam criados no quadro de funções do pessoal regido pela CLT, as seguintes funções:

- Encarregado do Setor de Estradas Municipais - padrão T-38
- Operador de bomba de gasolina - padrão T-25
- Supervisor de Segurança do Trabalho - padrão T-23
- Conferente do Almoxarifado - padrão T-12

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A função de Supervisor Técnico de Cadastro Físico e Calculista, passa a ter a sua classificação salarial no padrão T-39.

Art. 6º - Fica classificado no padrão CE-18, o cargo de Oficial Administrativo II.

Art. 7º - A gratificação de função constante do artigo 4º da Lei nº 1.706, de 20 de novembro de 1980, - passa a ser a seguinte:

- FG-1	G\$ 3.000,00
- FG-2	G\$ 2.250,00
- FG-3	G\$ 1.800,00
- FG-4	G\$ 1.500,00

Art. 8º - O artigo 114 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114 - O funcionário efetivo que contar pelo menos 10 (dez) anos de serviço municipal, poderá optar - pelo gozo da metade do período de licença-prêmio a que tiver direito, recebendo em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade".

Art. 9º - O Guarda Municipal em serviço - permanente na sede da Prefeitura e o Motorista do Prefeito, serão convocados para prestação de serviço em regime de tempo integral, no período do exercício dessas funções.

Art. 10 - As tabelas dos símbolos e padrões de vencimentos e salários, de que trata o Decreto nº 2.308 de 07 de outubro de 1981, deverão ser alterados, por decreto, a fim de atender à majoração de vencimentos e salários prevista - nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 11 - Os inativos e pensionistas terão o mesmo aumento de 45% (quarenta e cinco por cento) previsto para o pessoal ativo.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, devendo ser suplementadas nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 1982.

Dr. Thiers Fernandes Lobo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de
Administração, em 19 de maio de 1982.

Henrique Salgado Schmidt
Diretor do Deptº. de Administração

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - S P